



PROMOVENDO DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

"Se não tiver coragem de morder, não rosne."







NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DO POVO

O COMPROMISSO PRIORITÁRIO DA VEREANÇA É A ASSIDUIDADE AOS TRABALHOS PARLAMENTARES NAS COMISSÕES E PLENÁRIO.

MANTER-SE INDEPENDENTE E MOSTRAR SUA CAPACIDADE DE DECIDIR E SER RESPONSÁVEL PELOS DESTINOS DO MUNICÍPIO E DE SEUS HABITANTES

MANTER SUA CREDIBILIDADE E AUTONOMIA

SABER MEDIAR O DESEJO DO POVO E DO GOVERNANTE

DENÚNCIAS e REPRESENTAÇÕES







SÃO OS INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA DAR CIÊNCIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ACERCA DAS IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE APURAÇÃO

Resultado de auditoria, notícias veiculadas na mídia e até informações anônimas

EXPRESSÃO "REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL" SIMPLESMENTE, "REPRESENTAÇÃO", REFERE-SE **PEÇA** PÚBLICO. ESCRITA APRESENTADA POR SERVIDOR CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL, AO TOMAR CONHECIMENTO DE IRREGULARIDADE COMETIDA POR **QUALQUER** DE ATO ILEGAL OMISSIVO OU ABUSIVO SERVIDOR. OU **POR** AUTORIDADE, ASSOCIADOS, QUE DE INDIRETAMENTE, AO EXERCÍCIO DE CARGO (A VIDA PESSOAL DE SERVIDOR NÃO DEVE SER OBJETO DE REPRESENTAÇÃO)







Em regra, a representação deve conter a identificação do representante e do representado, a indicação precisa da suposta irregularidade (associada ao exercício do cargo) e das provas já disponíveis.

"DENÚNCIA" REFERE-SE À PEÇA APRESENTADA POR PARTICULAR, NOTICIANDO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O SUPOSTO COMETIMENTO DE IRREGULARIDADE ASSOCIADA AO EXERCÍCIO DE CARGO.

A denúncia deverá conter a identificação do denunciante e ser apresentada por escrito (caso apresentada verbalmente, deve ser reduzida a termo pela autoridade competente), além de, como ocorre com a representação, conter indicação precisa da suposta irregularidade (associada ao exercício do cargo) e das provas já disponíveis.







A QUEM DENUNCIAR/REPRESENTAR?

AO PRÓPRIO PODER LEGISLATIVO

NÃO DEVE SER MERO USO DO PLENÁRIO

AO PRÓPRIO PODER JUDICIÁRIO

→ AÇÃO POPULAR – Lei 4.717/1965

AOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

→ LEGÍTIMO INTERESSE PARA AGIR ORIGEM DOS RECURSOS PÚBLICOS FUNDEB*







AOS TRIBUNAIS DE CONTAS



LEGÍTIMO INTERESSE PARA AGIR ORIGEM DOS RECURSOS PÚBLICOS FUNDEB*

AO CONTROLE INTERNO DO PODER

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de CONTROLE INTERNO DE CADA PODER.







COM O OBJETIVO DE OBTER DOCUMENTOS, DEVE RQUISITÁ-LOS, VERIFICAR DADOS E INFORMAÇÕES NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA – USAR A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – VERIFICAR INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA PASSIVA DOS ÓRGÃOS RELACIONADOS

https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp

Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral	
Contribuinte,	
Esta página tem como objetivo permitir a emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2016	
Digite o número de CNPJ da empresa e clique em "Consultar". Captcha Sonoro	
CNPJ:	
Não sou um robô reCAPTCHA Privacidade - Termos	
Consultar Limpar	









QUALQUER CIDADÃO, PARTIDO POLÍTICO, ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO É PARTE LEGÍTIMA PARA, NA FORMA DA LEI, DENUNCIAR IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Art.74/CF

•••

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 53. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. (Lei Orgânica do TCU – Lei 8.443/92)







CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 91. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Assembleia Legislativa, qualquer de suas Comissões ou perante o Tribunal de Contas.

Art. 96. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas. (Lei nº 5.888/09)

